



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2023.**

**LEI N° 2897/2023, de 30 de Janeiro de 2023.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.700 em 31 de Janeiro de 2023.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei N° 3.292/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

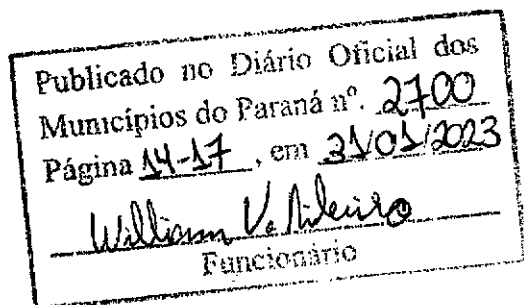


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



## LEI Nº 2897/2023

Altera dispositivo da Lei nº 2754 de 22 de novembro de 2021, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Art. 1º** Ficam por força desta Lei, alterados os Arts. 3º e 4º da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, os quais passam a vigorarem com as seguintes redações:

**“Art 3º As diárias destinam-se aos servidores públicos estatutários, cargos comissionados vinculados a Prefeitura do Município de Sarandi/PR e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, não se admitindo pagamento de diárias a pessoa que não seja servidor público municipal, salvo em caso de servidor cedido de outras instituições públicas ao Município e nos demais casos previstos nesta Lei.”(NR)**

**“Art. 4º Sendo necessário capacitar servidor cedido de outras instituições públicas ao Município, a excepcionalidade deverá ser devidamente justificada pelo chefe imediato e endossado pelo Secretário da pasta demonstrando a necessidade de capacitar um servidor que não pertence ao quadro da Prefeitura do Município de Sarandi e este deverá constar no Formulário de Concessão de Diária.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

***Parágrafo Único – O mesmo procedimento deverá ocorrer quando for necessário deslocamento de Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, no qual deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho e Secretário da Pasta pertencente ao Conselho.”(NR)***

**Art. 2º** Fica por força desta Lei, acrescido o Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei Ordinária nº 2754, de 22 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

***“Parágrafo Único – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo liberada, apenas, uma diária inteira a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento.” (AC)***

**Art. 3º** Ficam por força desta Lei, alterados os Arts. 12, 16, 18, 20 e 26 da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, os quais passam a vigorarem com as seguintes redações:

***“Art. 12 As diárias serão concedidas aos servidores públicos efetivos, comissionados e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, mediante apresentação de Formulário de Concessão de Diária, no qual deverá constar obrigatoriamente a justificativa dos motivos do deslocamento, devendo este estar compatível com as atribuições/atividades do cargo.” (NR)***

(...)

***“Art. 16 A autorização para a participação de cursos a servidores comissionados, assim como, os servidores cedidos de outras Instituições Públicas e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, deverá ocorrer mediante situação altamente***

1 ✓



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 144| 3264-2777 / 3264-8600

**indispensável, analisando-se o caso concreto, mediante autorização do chefe imediato endossado pelo secretário da pasta.**

**Parágrafo Único – Fica proibida a autorização para realização de cursos para cargos comissionados de livre nomeação e exoneração a participarem de curso de capacitação nos últimos 03 (três) meses ao encerramento do mandato do Prefeito, salvo situações altamente indispensável, analisando-se o caso concreto, mediante autorização do chefe imediato endossado pelo secretário da pasta.” (NR)**

(...)

**“Art. 18 Quando for necessário realizar o ressarcimento de despesa com o veículo, este será efetuado mediante apresentação de requerimento, com os documentos comprobatórios das despesas, e justificativa dos motivos pelos quais não houve solicitação anterior.**

**§ 1º Aplica-se ao disposto no caput, quando o adiantamento realizado for insuficiente para custear as despesas da viagem.**

**§ 2º O requerimento citado no caput, deverá ser assinado pelo beneficiário e ter o deferimento pelo Secretário da pasta, além da comprovação de orçamento e financeiro para pagamento.” (NR)**

(...)

**“Art. 20 Os requerimentos de diárias deverão ser protocolados no Gabinete do Prefeito no máximo 05 (cinco) dias úteis anterior a data da viagem, exceto as diárias relacionadas aos motoristas que realizam atividades referentes ao exercício de sua função, ficando disciplinado conforme Capítulo II desta Lei.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**§ 1º Em caso de diária visando o atendimento de casos excepcionais, dos quais apresentem risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, desde que comprovado a impossibilidade de realização do requerimento, no prazo do caput deste artigo, este deverá ser realizado imediatamente, no primeiro dia útil após a chegada do servidor ao Município.**

**§ 2º O Secretário da Pasta será responsável pelo deferimento do requerimento disposto no parágrafo anterior, devendo, posteriormente, encaminhar para a publicação a portaria de concessão, e pagamento dos valores devidos, devendo este seguir o mesmo critério da prestação de contas." (NR)**

(...)

**"Art. 26 Os valores referentes às concessões de diárias não poderão ultrapassar no exercício corrente o valor do vencimento básico semestral recebido pelo servidor e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, não sendo cumulativo para o exercício subsequente o saldo remanescente.**

**§ 1º A vedação de que trata o caput não se aplicará aos motoristas e acompanhantes durante as atividades rotineiras.**

**§ 2º A apuração será realizada no vencimento básico do mês de janeiro sendo multiplicado por 06 (seis)." (NR)**

**Art. 4º Fica por força desta Lei, alterado o Parágrafo Único do Art. 27 da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 27 (...)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Parágrafo Único – Será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) comprovantes daqueles mencionados na alínea “c” do Inciso.” (NR)**

**Art. 5º** Fica por força desta Lei, alterado o Inciso I do Art. 36 da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36 (...)**

**I – Os documentos comprobatórios aceitos para a prestação de contas serão:” (NR)**

**Art. 6º** Fica por força desta Lei, alterados os Anexos I e II da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

**Art. 7º** Fica por força desta Lei, revogado o Art. 40, da Lei ordinária nº 2754, de 22 de novembro de 2021.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Janeiro de 2023.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2897/2023**

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiro - Assessor Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## ANEXO I

### Valores de Diárias sem Veículo Oficial

Cargo/Função	Dentro do Estado	Fora do Estado	80 a 250 Km
Controlador Geral	R\$ 390,00	R\$430,00	R\$ 117,00
Procurador Jurídico			
Chefe de Gabinete			
Diretor - Geral			
Superintendente			
Demais cargos comissionados	R\$ 350,00	R\$ 387,00	R\$ 90,00
Servidores efetivos e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais	R\$315,00	R\$ 348,00	R\$ 72,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## ANEXO II

### Valores das Diárias com veículo Oficial

Cargo/função	Dentro do Estado	Fora do Estado	80 a 250 Km
Controlador Geral	R\$ 360,00	R\$ 380,00	R\$ 117,00
Procurador Jurídico			
Chefe de Gabinete			
Diretor – Geral			
Superintendente			
Demais cargos comissionados	R\$ 324,00	R\$ 348,00	R\$ 90,00
Servidores efetivos e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais	R\$ 291,00	R\$ 310,00	R\$72,00

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2897/2023**

Altera dispositivo da Lei nº 2754 de 22 de novembro de 2021, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Art. 1º** Ficam por força desta Lei, alterados os Arts. 3º e 4º da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, os quais passam a vigorarem com as seguintes redações:

**“Art. 3º As diárias destinam-se aos servidores públicos estatutários, cargos comissionados vinculados a Prefeitura do Município de Sarandi/PR e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, não se admitindo pagamento de diárias a pessoa que não seja servidor público municipal, salvo em caso de servidor cedido de outras instituições públicas ao Município e nos demais casos previstos nesta Lei.”(NR)**

**“Art. 4º Sendo necessário capacitar servidor cedido de outras instituições públicas ao Município, a excepcionalidade deverá ser devidamente justificada pelo chefe imediato e endossado pelo Secretário da pasta demonstrando a necessidade de capacitar um servidor que não pertence ao quadro da Prefeitura do Município de Sarandi e este deverá constar no Formulário de Concessão de Diária.**

**Parágrafo Único – O mesmo procedimento deverá ocorrer quando for necessário deslocamento de Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, no qual deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho e Secretário da Pasta pertencente ao Conselho.”(NR)**

**Art. 2º** Fica por força desta Lei, acrescido o Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei Ordinária nº 2754, de 22 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo liberada, apenas, uma diária inteira a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento.” (AC)**

**Art. 3º** Ficam por força desta Lei, alterados os Arts. 12, 16, 18, 20 e 26 da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, os quais passam a vigorarem com as seguintes redações:

**“Art. 12 As diárias serão concedidas aos servidores públicos efetivos, comissionados e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, mediante apresentação de Formulário de Concessão de Diária, no qual deverá constar obrigatoriamente a justificativa dos motivos do deslocamento, devendo este estar compatível com as atribuições/atividades do cargo.” (NR)**

(...)

**“Art. 16 A autorização para a participação de cursos a servidores comissionados, assim como, os servidores cedidos de outras Instituições Públicas e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, deverá ocorrer mediante situação altamente indispensável, analisando-se o caso concreto, mediante autorização do chefe imediato endossado pelo secretário da pasta.**

**Parágrafo Único – Fica proibida a autorização para realização de cursos para cargos comissionados de livre nomeação e exoneração a participarem de curso de capacitação nos últimos 03 (três) meses ao encerramento do mandato do Prefeito, salvo situações altamente indispensável, analisando-se o caso concreto, mediante autorização do chefe imediato endossado pelo secretário da pasta.” (NR)**

(...)

**“Art. 18 Quando for necessário realizar o ressarcimento de despesa com o veículo, este será efetuado mediante apresentação de requerimento, com os documentos comprobatórios das despesas, e justificativa dos motivos pelos quais não houve solicitação anterior.**

**§ 1º Aplica-se ao disposto no caput, quando o adiantamento realizado for insuficiente para custear as despesas da viagem.**

**§ 2º O requerimento citado no caput, deverá ser assinado pelo beneficiário e ter o deferimento pelo Secretário da pasta, além da comprovação de orçamento e financeiro para pagamento.” (NR)**  
(...)

**“Art. 20 Os requerimentos de diárias deverão ser protocolados no Gabinete do Prefeito no máximo 05 (cinco) dias úteis anterior a data da viagem, exceto as diárias relacionadas aos motoristas que realizam atividades referentes ao exercício de sua função, ficando disciplinado conforme Capítulo II desta Lei.**

**§ 1º Em caso de diária visando o atendimento de casos excepcionais, dos quais apresentem risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, desde que comprovado a impossibilidade de realização do requerimento, no prazo do caput deste artigo, este deverá ser realizado imediatamente, no primeiro dia útil após a chegada do servidor ao Município.**

**§ 2º O Secretário da Pasta será responsável pelo deferimento do requerimento disposto no parágrafo anterior, devendo, posteriormente, encaminhar para a publicação a portaria de concessão, e pagamento dos valores devidos, devendo este seguir o mesmo critério da prestação de contas.” (NR)**  
(...)

**“Art. 26 Os valores referentes às concessões de diárias não poderão ultrapassar no exercício corrente o valor do vencimento básico semestral recebido pelo servidor e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, não sendo cumulativo para o exercício subsequente o saldo remanescente.**

**§ 1º A vedação de que trata o caput não se aplicará aos motoristas e acompanhantes durante as atividades rotineiras.**

**§ 2º A apuração será realizada no vencimento básico do mês de janeiro sendo multiplicado por 06 (seis).” (NR)**

**Art. 4º Fica por força desta Lei, alterado o Parágrafo Único do Art. 27 da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 27 (...)**

**Parágrafo Único – Será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) comprovantes daqueles mencionados na alínea “c” do Inciso.” (NR)**

**Art. 5º Fica por força desta Lei, alterado o Inciso I do Art. 36 da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 36 (...)**

**I – Os documentos comprobatórios aceitos para a prestação de contas serão:” (NR)**

**Art. 6º Fica por força desta Lei, alterados os Anexos I e II da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.**

**Art. 7º Fica por força desta Lei, revogado o Art. 40, da Lei ordinária nº 2754, de 22 de novembro de 2021.**

**Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Janeiro de 2023.

**WALTER VOLPATO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Valores de Diárias sem Veículo Oficial**

Cargo/Função	Dentro do Estado	do	Fora do Estado	do	80 a 250 Km
--------------	------------------	----	----------------	----	-------------

Controlador Geral	RS 390,00	RS430,00	RS 117,00
Procurador Jurídico			
Chefe de Gabinete			
Diretor – Geral			
Superintendente			
Demais cargos comissionados	RS 350,00	RS 387,00	RS 90,00
Servidores efetivos e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais	RS315,00	RS 348,00	RS 72,00

**ANEXO II****Valores das Diárias com veículo Oficial**

Cargo/função	Dentro do Estado	Fora do Estado	80 a 250 Km
Controlador Geral	RS 360,00	RS 380,00	RS 117,00
Procurador Jurídico			
Chefe de Gabinete			
Diretor – Geral			
Superintendente			
Demais cargos comissionados	RS 324,00	RS 348,00	RS 90,00
Servidores efetivos e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais	RS 291,00	RS 310,00	RS72,00

**Publicado por:**

William Vinícius Ribeiro

**Código Identificador:**B7B0637F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/01/2023. Edição 2700

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>